



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Projeto de Lei nº 152, de 14 de março de 2017.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM ESCOLA DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEIRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 5º, § 6º, da Resolução CEB/MEC nº 5, de 17 de dezembro de 2009, submete à deliberação da Câmara Municipal de Porteiras, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, na ESCOLINHA CRESCENDO FELIZ.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se como EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, a educação do aluno em ambiente escolar, durante o período mínimo de 7 horas diurnas, diárias.

Parágrafo Único: O período de início e término do dia letivo da EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL seguirá normas da secretaria de educação.

Art. 3º - A EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL será implementada de forma gradativa, até o 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 4º - A supervisão da EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, que orientará, supervisionará e qualificará o atendimento aos alunos, estimulando seu desenvolvimento completo e harmonioso, abrangendo a educação, saúde e a assistência social, visando, entre outros, os seguintes objetivos:

- I - melhorar a qualidade de ensino;
- II - oferecer às crianças, no turno oposto ao de aula, uma ocupação sadia;
- III - Ampliar o currículo para que as áreas de conhecimento sejam aperfeiçoadas;
- IV - desenvolver trabalhos de interdisciplinaridade.



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

§1º - Será parte do atendimento, além das atividades curriculares e extracurriculares, a alimentação adequada aos alunos;

§2º As atividades curriculares e extra curriculares devem constar os Planos de Estudos da Escola.

Art. 5º- A matrícula do aluno na ESCOLINHA CRESCENDO FELIZ importará em frequência obrigatória a EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL.

Art. 6º - Para a cobertura das despesas decorrentes desta lei serão utilizados recursos consignados nas Leis Orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos catorze (14) dias do mês de março de dois mil e dezessete (2017).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal